



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Impugnação do edital de Pregão Eletrônico nº 10/2025.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CIRÚRGICA PARMA LTDA ME em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2025, cujo objeto é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de instrumental médico e cirúrgico.

Em síntese, requer a impugnante que seja modificado o prazo de entrega dos itens, de 15 (quinze) dias para 60 (sessenta) dias.

Após análise da referida impugnação, tecemos as seguintes considerações:

Mister reforçar que, por se tratar de registro de preços, deve-se considerar que não será solicitada, de imediato, a totalidade dos materiais, diluindo-se as entregas ao longo da vigência da Ata, que é de 12 (doze) meses.

Portanto, entendemos que há prazo suficiente para que a empresa realize a programação de compra e controle de estoque dos itens em que sagrou-se vencedora. Trata-se de procedimento bastante simples e não carece de maiores esforços a serem enveredados, uma vez que os itens também não possuem valor elevado.

Inclusive, destacamos que nas últimas licitações realizadas com objeto semelhante, o prazo de entrega foi de 15 (quinze) dias e não houve nenhum questionamento interposto pelos interessados, além de não termos tido conhecimento de atrasos na entrega ou qualquer outra dificuldade no fornecimento.

Cabe também ressaltar que os pregões não ficaram esvaziados em razão do prazo de entrega. Como exemplo, citamos os processos realizados no exercício de 2024, incluindo os de medicamentos, materiais médico-hospitalares e instrumentais odontológicos, todos com o mesmo prazo de entrega de 15 dias e contando com ampla participação.

Portanto, não há que falar-se em restrição à competitividade, pois nossos processos para este objeto sempre foram bem-sucedidos neste quesito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Inclusive, a solicitação da impugnante, além de não se justificar, traria enormes prejuízos a esta municipalidade e descaracterizaria a própria licitação em si, pois um dos motivos para optarmos pelo registro de preços é a agilidade da compra dos materiais cuja necessidade seja pontual ou tenha surgido no decorrer da rotina de trabalho do setor. Caso aceitássemos o prazo proposto pela impugnante, perderíamos essa celeridade, tanto processual quanto operacional.

Lamentamos que a impugnante, caso tenha mesmo essa dificuldade na aquisição dos itens, não possa participar do processo, mas acreditamos que trata-se de um caso isolado e que não deve provocar tamanha desordem em nossa administração.

Diante do exposto, e por não avistarmos nada que possa atrapalhar o andamento do certame ou que configure restrição à participação ou eventual frustração à competitividade, tem-se que as razões trazidas pela impugnante são infundadas, motivo pelo qual não devem prosperar.

Propomos que o edital seja mantido em sua íntegra, mais precisamente no que se refere ao prazo de entrega, permanecendo os 15 (quinze) dias inicialmente estabelecidos.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras, 30 de janeiro de 2025.

CENDY BIAZUZO RAMOS

Secretário Municipal de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS AS RAZÕES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EM FACE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CIRÚRGICA PARMA LTDA ME E DETERMINO O PROSEGUIMENTO NORMAL DO CERTAME, MANTENDO-SE O EDITAL NA ÍNTEGRA.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PEDERNEIRAS, 30 DE JANEIRO DE 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita